

## Variante de Acção Educativa

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	2	2	2
	Tecnologias de Informação e Comunicação	2	—	—
Científica	Psicologia A	2	2	2
	História C	2	2	—
Tecnológica	Saúde e Socorrismo	2	2	2
	Técnicas de Expressão e Comunicação	2	2	2
	História da Pedagogia	2	4	—
	Área Tecnológica Integrada: Noções Básicas de Acção Educativa Prática Pedagógica e Dinâmica de Grupos Projecto Estágio	— — —	— — —	4 3 1 160
	Educação Moral e Religiosa Católica	1	1	1
	Total	21	21	21

**Portaria n.º 33/2005****de 14 de Janeiro**

O Colégio dos Órfãos do Porto é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo que ministra um curso de nível secundário, com plano de estudos próprio, aprovado pelo despacho n.º 183/ME/96, de 11 de Setembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo do nível secundário de educação, torna-se necessário reformular o referido plano de estudos.

Considerando os objectivos do Programa do Governo nos domínios do combate ao abandono escolar, da promoção dos ensinos científico e tecnológico e da qualificação profissional dos jovens;

Considerando o papel que o ensino particular e cooperativo tem desempenhado nos mencionados domínios, dado a sua história e características específicas que o vocacionam para a inovação pedagógica;

Considerando a experiência e a capacidade pedagógicas do Colégio dos Órfãos do Porto, reconhecidas pela concessão de autonomia pedagógica e concretizadas num quadro docente especializado, cuja estabilização está assegurada pelo contrato de associação;

Considerando que as disposições conjugadas dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro,

e 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, prevêem a possibilidade de realização de experiências pedagógicas em estabelecimentos de ensino particular que a requeiram e que ofereçam as necessárias garantias, a fim de promover a inovação pedagógica:

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, e nos artigos 11.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovado no Colégio dos Órfãos do Porto, com a duração de três ciclos de estudos, a iniciar no ano lectivo de 2004-2005, depois de devidamente avaliada a experiência pedagógica, o plano de estudos do curso tecnológico de nível secundário de Produção Gráfica.

2.º O curso aprovado pela presente portaria funciona no Colégio dos Órfãos do Porto, em regime de autonomia pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

3.º O plano de estudos do curso agora aprovado através da presente portaria é o que consta do anexo.

4.º Têm acesso ao curso aprovado no número anterior os titulares do 9.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.

5.º Os programas das disciplinas da formação geral e específica são os definidos para o ensino oficial.

6.º Os programas das disciplinas da formação tecnológica são elaborados pelo Colégio dos Órfãos do Porto e por este propostos aos serviços competentes do Ministério da Educação para homologação.

7.º Os programas das disciplinas da formação tecnológica poderão contemplar experiências de trabalho e de aproximação à vida activa e devem permitir actualizações constantes, de acordo com os avanços tecnológicos das diferentes áreas.

8.º O regime de avaliação das aprendizagens dos alunos do curso aprovado pela presente portaria é o estabelecido para os cursos tecnológicos do ensino secundário.

9.º O Colégio dos Órfãos do Porto deverá elaborar o regulamento de funcionamento do curso, definindo também o modelo de organização das experiências de trabalho e de aproximação à vida activa e as modalidades de inserção profissional dos diplomados.

10.º A conclusão com aproveitamento do curso aprovado pela presente portaria confere, cumulativamente:

- 1) Um diploma de conclusão de curso de nível secundário, que permitirá o acesso ao ensino superior, nos termos da legislação aplicável;
- 2) Um certificado de qualificação profissional de nível III, conforme definido na decisão do Conselho das Comunidades Europeias de 16 de Julho de 1985.

11.º O Colégio dos Órfãos do Porto deverá elaborar anualmente um relatório de avaliação sobre o funcionamento e os resultados do curso agora aprovado, para apreciação pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

12.º É revogado o despacho n.º 183/ME/96, de 11 de Setembro.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*, em 10 de Dezembro de 2004.

## ANEXO

**Colégio dos Órfãos do Porto**  
**Curso tecnológico de Produção Gráfica**

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal/ano		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português .....	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II .....	2	2	—
	Filosofia .....	2	2	—
	Educação Física .....	2	2	2
	Tecnologias da Informação e Comunicação .....	2	—	—
	Subtotal .....	10	8	4
Científica	Matemática B .....	2	2	2
	Física Química B .....	2	2	—
Tecnológica	Tecnologia de Informática Aplicada .....	2	2	2
	Tecnologia de Projecto Gráfico .....	2	2	2
	Simulação de Oficina Gráfica .....	2	4	—
	Subtotal .....	10	12	6
	Área Tecnológica Integrada: Disciplinas de especificação: Pré-Impressão .....	—	—	120
Impressão e Acabamentos .....	—	—	27	
Projecto Tecnológico .....			(147)	
Estágio .....			160	
Educação Moral e Religiosa .....		1	1	1
	Total .....	21	21	36,5